CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 18/12/15
Protocolo

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PARECER Nº 106, DE 2015.
ANTEPROJETO DE LEI Nº 149 DE 2015.

EMENTA: Dispõe sobre o lançamento e a cobrança da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Fernando Winter/PTN

Parecer Favorável.

I. RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta comissão o Anteprojeto de Lei nº 149, de 2015 que estabelece novos valores e requisitos de isenções para o pagamento da Contribuição do Custeio da Iluminação Pública a partir do exercício financeiro de 2016.

Alega o Executivo em sua justificativa que a referida contribuição tem a finalidade de adequar os valores visando tão somente o reequilíbrio financeiro para fins de manutenção de iluminação pública. Esclarecendo que não h á desde o ano de 2010 nenhum tipo de reajuste até o presente momento.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, § 1º do Regimento Interno passo a relatar a presente proposição, expondo meu voto para análise e deliberação dos demais membros da Comissão. Já o art. 39, IV do Rgimento Cameral define que cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento examinar e emitir parecer sobre os aspectos orçamentários e financeiro que norteiam a presente matéria.

Com a nova proposta apresentada pelo Executivo, em seu art. 4º, haverá uma possível renúncia de receita, uma vez que está condicionando uma possível isenção do pagamento da CIP para alguns contribuintes especificados nos Inciso I a IV do referido artigo.

Como há uma possível renúncia de receita com essas isenções, deve estar o anteprojeto acompanhado dos preceitos exigidos pelo art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Verificado esses pressupostos da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Executivo apresenta anexo ao Anteprojeto de Lei nº 139, de 2015 todas essas exigências legais.

Em face de todo o exposto, como Relator, entendo que a proposição em análise possui adequação orçamentária e financeira, o que manifesto meu **voto favorável ao Anteprojeto de Lei nº 149, de 2015.**

Fernando Winter
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por sua maioria acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 149, de 2015.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 9 de dezembro de 2015.

Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Secretário

Fernando Winter
Vereador/PTN/Membro